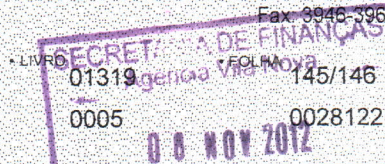


Confere com o original
dou fe.
Arlan Cavalcante de Assunção
Escrevente

**ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, QUE FAZ:
LETICIA MOREIRA DA MATA A FAVOR DE
FÁTIMA DE JESUS BORGES RODRIGUES. Valor
RS12.000,00.**

SAIBAM todos quantos esta escritura de Compra e Venda virem que aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, (22/06/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Rendu Alípio-Ferreira Chaves, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **LETICIA MOREIRA DA MATA**, brasileira, solteira, maior e capaz, atendente, portadora da Cédula de Identidade nº **14.615.312.000-6-SPC/MA**, inscrita no CPF/MF sob nº **651.879.623-53**, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, nº 438, lote 23, Aptº 2, Setor Campinas, Goiânia-GO, neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, **PAULO SÉRGIO GUIMARÃES COELHO VAZ**, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade nº **1.251.004-2ªVIA-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **575.855.551-72**, residente e domiciliado na Rua 1 nº 352, Aptº 1.802, Ed. Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, nos termos do instrumento de procuração feita no 4º Tabelionato de Notas, desta Capital, no livro número 2261-P, fls. 164/165, em 14/06/2012; e de outro lado, como outorgada compradora, **FÁTIMA DE JESUS BORGES RODRIGUES**, brasileira, casada com **WALTAIR RODRIGUES** sob o regime de Comunhão Universal de Bens Antes da Lei 6515/77, modista, portadora da Cédula de Identidade nº **1.795.255-SPTC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **643.476.801-04**, residente e domiciliada na Rua J-7, Quadra B, Lote 25, Setor Jaó, Goiânia-GO; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé. Pela outorgante vendedora pela forma acima referida, me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DE NÚMERO 13, da quadra 37, situado à rua Elo-29, no loteamento denominado PARQUE ELDORADO OESTE**, nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente pela rua Elo-29; 12,00 metros de fundos com o lote 29; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 14; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 12, havido por compra feita a firma **PARQUE OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, em 23/09/2009, no valor de RS 4.560,00, imóvel devidamente registrado conforme matrícula número de ordem do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição, desta Comarca de Goiânia, Goiás. E possuindo ela outorgante vendedora dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, resolveu vendê-lo, como de fato vendido tem à outorgada compradora pelo preço certo e exato de **RS12.000,00 (doze mil reais)**, que ela outorgante vendedora declara e confessa já haver recebido da outorgada compradora em moeda corrente do país, pelo que lhe dá plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, e a defendê-la se chamada à autoria, respondendo pela evicção legal; podendo a outorgada compradora desde já empossar-se do referido imóvel, pois a ela transfere neste ato e pela cláusula **CONSTITUTIVA**, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servidões



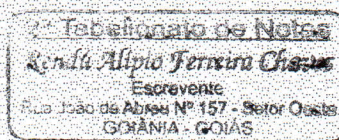
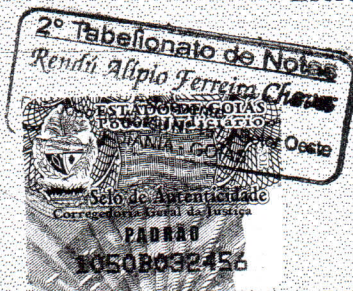
que exercia sobre o mesmo. Pela outorgada compradora me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos termos. As certidões negativas exigidas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.240/86 e Provimento nº 10/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pela outorgante me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004. Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215 do Código Civil. Emolumentos: R\$263,78, Taxa Judiciária: R\$26,91. Eu, (a.), Rendu Alípio Ferreira Chaves, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 22 de junho de 2012. Rendu Alípio Ferreira Chaves, Escrevente. (aa.) PAULO SÉRGIO GUIMARÃES COELHO VAZ, Procurador. FÁTIMA DE JESUS BORGES RODRIGUES, Outorgada.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Rendu Alípio Ferreira Chaves
Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade

Goiânia-GO, 22 de junho de 2012.

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Escrevente



2º Tabelionato de Notas
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

13 JUL 2012
Confere com o original
dou fé
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente